

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, BASE TERRITORIAL, FINALIDADE, PRERROGATIVAS E DEVERES DA ENTIDADE SINDICAL

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, também denominado SINDAPORT, reconhecido pela Carta Sindical de vinte e oito de maio de mil novecentos e quarenta e um, registrada no Livro X, às folhas XX, do Ministério do Trabalho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 58200916/0001-75, com sede e foro na cidade de Santos, à Rua Júlio Conceição nº 91, Vila Mathias, Santos, CEP 11.015-540, no Estado de São Paulo, é órgão sindical de primeiro grau, democrático e autônomo em relação ao Estado, partidos políticos e credos religiosos, constituído para fins de representação legal e de defesa dos interesses econômicos de categoria profissional.

Parágrafo 1º - A base territorial do SINDAPORT compreende todo o Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A entidade é constituída pelos trabalhadores que atuam em funções de caráter administrativo em capatazia para a Administração Portuária e para as empresas que exploram as instalações e operações portuárias e retroportuárias, tanto nos terminais públicos, como nos terminais privativos de função, operação ou atividade exclusiva ou mista, seja no âmbito do Porto Organizado ou fora dele, em regime vinculado ou avulso, incluindo os empregados das empresas terceirizadas que trabalham para os operadores junto às instalações portuárias mediante intermediação da sua mão de obra, e ainda admitindo os trabalhadores que não possuem representação específica e executam atividades ou profissões similares ou conexas à atividade administrativa portuária, na forma dos artigos 541 e 570 § único da CLT, incluindo os que obtiveram aposentadoria no exercício da função da categoria profissional.

Artigo 2º - Constituem finalidades precípua do Sindicato a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados; a defesa da autonomia e independência da representação sindical para o fortalecimento da classe trabalhadora; e a atuação para manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 3º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos e individuais, homogêneos ou não, da categoria profissional, incluindo os que obtiveram aposentadoria como integrantes da mesma categoria e dos demais associados;
- b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, ou suscitar dissídios coletivos de trabalho, no interesse dos representados pela entidade;
- c) promover a eleição dos representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- d) estabelecer contribuições a todos os representados pelo Sindicato, conforme deliberações de Assembléia Geral;
- e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito de interesse da categoria;
- f) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- g) instalar diretorias regionais, municipais ou de base no âmbito de sua base territorial conforme as necessidades da categoria;
- h) filiar-se federação, confederação ou quaisquer outras organizações sindicais, nacionais ou internacionais, após deliberação de assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- i) manter relações com as demais associações da categoria profissional para a concretização de melhorias em defesa dos interesses da categoria;
- j) defender permanentemente a solidariedade com os trabalhadores em todo o mundo e defender a liberdade individual e coletiva como um valor fundamental do homem, buscando permanentemente a justiça social;
- k) defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria podendo, para tanto, suscitar Dissídio Coletivo de Trabalho, impetrar Mandado de Segurança Coletivo, ajuizar Ação Civil Pública, bem como propor, no interesse da categoria, quaisquer outras ações ou medidas judiciais previstas em lei, independentemente de expressa autorização;

l) estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional, mesmo após o término da relação de trabalho, como complementação de aposentadoria; seguro individual ou coletivo subsidiado pelo empregador; assistência médica ou seguro de saúde para empregados em atividade e aposentados; acesso a previdência privada complementar pelo regime aberto ou fechado, entre outras.

m) fomentar parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e outros sindicatos, organizando-se debates e palestras, no sentido de promover atividades culturais, profissionais e de comunicação, em prol da categoria;

n) colaborar com o OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra na execução e aprimoramento da relação capital versus trabalho.

o) Colaborar com a autoridade portuária na execução da Lei 8.630, de 25 de fevereiro de 1.993, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos e das instalações portuárias e outros normativos destinados a regulação das atividades profissionais e econômicas desse setor.

p) fomentar a fundação de cooperativas destinadas a atender os interesses da categoria profissional;

q) firmar convênios de natureza profissional, cultural, assistencial e de qualquer natureza desde que de interesse da categoria.

Artigo 4º - O sindicato criará política específica para fomentar o exercício e o aprimoramento técnico necessário às funções administrativas inerentes à representação sindical, assegurando vencimentos condizentes com a complexidade do cargo, subsidiando a participação dos dirigentes que atuam em jornada integral em congressos, seminários, cursos de qualificação, conselhos de representação e departamentos especializados, inclusive na condição de empregado aposentado.

Parágrafo único – A Assembléia Geral da categoria estabelecerá regulamento que poderá dispor de benefícios como mútua assistência e pagamento de pecúlio, entre outros, mediante fonte de custeio específica e reserva financeira para o atendimento dos benefícios regulamentados, cabendo ao regulamento estabelecer os valores das contribuições associativas, inclusive da mensalidade sindical.

Artigo 5º - Quando o diretor for afastado do trabalho para o exercício de função sindical, ser-lhe-á garantida a mesma remuneração que perceberia se em serviço efetivo da empresa, equivalente ao seu ganho médio percebido nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao seu afastamento para o exercício do mandato e preservação de suas contribuições em favor da previdência pública e complementar, devendo os acordos e convenções coletivas de trabalho pugnam pela preservação dos benefícios remuneratórios nos períodos de suspensão e interrupção do contrato, com o objetivo de diminuir os encargos da entidade sindical.

-

Parágrafo único – Quando o integrante da diretoria executiva estiver aposentado e no exercício de atribuições de administração ser-lhe-á garantida uma gratificação de função, com teto limite em até dez salários mínimos, ficando o benefício restrito ao número máximo de cinco diretores.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 6º - São requisitos para admissão, demissão e exclusão do associado::

I – Da admissão

- a. integrar ou ter se aposentado como integrante da categoria representada;
- b. estar em gozo dos seus direitos políticos junto à República Federativa Brasileira;
- c. não ter sofrido condenação criminal com trânsito em julgado sem cumprimento da pena respectiva;
- d. assinar requerimento endereçado a diretoria executiva solicitando sua admissão;

II – Da demissão

- a. assinar requerimento endereçado a diretoria executiva solicitando sua demissão;
- b. comprovar a quitação da regularidade das contribuições em favor do sindicato.

III – Da exclusão

- a. A exclusão é regulada na forma do artigo 12 deste estatuto.

Artigo 7º -Dividem-se os associados em quatro categorias:

1. **FUNDADORES:** aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
2. **EFETIVOS:** aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:
 - a) nome, filiação, naturalidade, idade, estado civil, número e série da Carteira Profissional, nome do estabelecimento ou local onde é exercida a profissão e tempo de serviço na categoria profissional;
 - b) prova de profissão mediante Carteira Profissional ou documento que a substitua;
 - c) número de inscrição da Instituição de Previdência Social a que pertencer.
3. **BENEMÉRITOS:** aqueles que tiverem prestados relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:
 - a) manifestado alto espírito de colaboração com a categoria representada;
 - b) promovido a solidariedade da classe;
 - c) concorrido para a melhora do Patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados.
4. **USUÁRIO:** aqueles que não tem direito a voto e não integram a categoria profissional:
 - a) dependentes dos sócios fundadores, efetivos e beneméritos mesmo após a sua morte;
 - b) agregados, indicados pelos sócios fundadores, efetivos e beneméritos, mesmo após a sua morte, desde com parentesco de até 3º Grau;
 - c) terceiros, na condição de usuários dos serviços assistenciais e beneméritos patrocinados direta ou indiretamente pela entidade sindical;

Parágrafo 1º - O título de sócio benemérito será concedido por Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ou da própria categoria.

Parágrafo 2º - A condição de aposentado ou benemérito não isenta o associado do pagamento de suas contribuições regulamentares.

Parágrafo 3º - A condição de Fundadores isenta esses associados do pagamento de suas contribuições regulamentares.

Parágrafo 4º - Independentemente da categoria prevista neste artigo, ao que foi aposentado no exercício de função da categoria profissional, ao convocado para a prestação de serviço militar ou impedido de trabalhar por motivo de saúde e aos comprovadamente dispensados por participação em movimento grevista e/ou político serão assegurados os mesmos direitos dos trabalhadores que estejam no exercício de suas atividades.

Artigo 8º - Na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de registro de associados, ou controle de igual eficiência, no qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Artigo 9º - De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados da Diretoria, poderá qualquer associado apresentar por escrito impugnação fundamentada, dentro de 30 (trinta) dias da prática do ato, que será obrigatoriamente apreciado na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado em eleições, respeitadas as condições fixadas neste Estatuto;
- b) gozar dos benefícios e da assistência proporcionados pelo Sindicato;
- c) convocar, excepcionalmente, Assembléia Geral da categoria, nos termos do presente Estatuto;
- d) participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais;
- e) apresentar propostas, sugestões ou críticas ao Sindicato;
- f) protestar, por intermédio do Sindicato, contra toda e qualquer lesão que tiver sendo cometida contra os interesses individuais ou coletivos da categoria.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício profissional, exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, participação em movimento grevista que gerou dispensa por justa causa, perseguição por motivos políticos, e prestação de serviço militar obrigatório, ficando, neste último caso e, enquanto ocorrer, isento de pagamento das contribuições sociais, e privado do exercício do cargo de administração.

Parágrafo 3º - Não perderão também seus direitos o associado que tiver sido dispensado por participação em movimento grevista ou por motivo de perseguição política, ficando, inclusive, isento do pagamento da mensalidade sindical, enquanto desempregado.

Parágrafo 4º - O Sindicato prestará assistência jurídica aos seus sócios em todas as questões decorrentes do exercício da função

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela Diretoria ou aprovadas em Assembléia Geral;
- b) cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e respeitar as decisões dos órgãos diretivos, das Assembléias Gerais e demais instâncias deliberativas;
- c) zelar pela manutenção do patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;
- e) respeitar a diretoria, tratando a todos com urbanidade, de forma a propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria, concorrendo para a entrada de novos associados;

Artigo 12 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão e de exclusão do quadro social;

Parágrafo 1º - Serão passíveis de advertência os associados que não cumprirem as obrigações previstas nestes Estatutos e no Regulamento Interno em caráter primário.

Parágrafo 2º - Serão suspensos dos direitos de associado:

- a) os que reincidirem nas infrações a que se refere o parágrafo anterior;
- b) os que desacatarem resoluções da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- c) os que, por evidente espírito de discórdia, inclusive, desrespeito aos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes na Federação Nacional dos Portuários e membros do Conselho Consultivo, não cumprirem com os seus deveres sindicais ou infringirem não só esses Estatutos, mas também, quaisquer normas ou cláusulas estabelecidas em Acordos, Convenções ou Contratos Coletivos de Trabalho.

Parágrafo 3º - Serão exclusão do quadro social:

- a) os que apresentarem má conduta, espírito de discórdia ou cometerem falta contra o patrimônio material ou moral do Sindicato ou de sua diretoria;
- b) os que, sem motivo que o justifique, se atrasarem mais de 03 (três) meses no pagamento de suas mensalidades;
- c) os reincidentes nas faltas previstas no parágrafo anterior;

Parágrafo 4º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 5º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder o direito de defesa do associado que poderá aduzir por escrito a sua oposição no prazo de 5 (cinco) dias após sua notificação.

Parágrafo 6º - Da penalidade de exclusão imposta ao associado caberá recurso para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a ser apreciado em Assembléia Geral.

Parágrafo 7º - O associado, quando suspenso, não ficará isento do pagamento das contribuições regulamentares ou estatutárias

CAPÍTULO III **DAS ELEIÇÕES** **SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO**

Artigo 13 - A eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto a Federação Nacional dos Portuários e membro do Conselho Consultivo será feita mediante Assembléia Geral Extraordinária, única e específica, com

atribuições eleitorais, que será regida pelas regras deste capítulo, especialmente convocada pelo Presidente da Diretoria em exercício, a realizar-se-á no primeiro trimestre do ano em que terminar o mandato da Diretoria que está convocando o pleito.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes à Federação Nacional dos Portuários e do Conselho Consultivo terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição parcial ou total nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 14 - Incumbe ao Presidente providenciar, até 60 (sessenta) dias antes da data das eleições, a primeira publicação do edital, pelo menos em um jornal de grande circulação local, por 03 (três) vezes consecutivas, dando conhecimento da data em que se realizará o pleito e, fixando, desde logo, prazo para requerimento de registro de chapas, cujo prazo terá início da data da primeira publicação e terminará após 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - Em cada chapa registrada deverá constar obrigatoriamente os administradores e representantes da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes da Federação Nacional dos Portuários e do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - O edital a que se refere este artigo, na ausência ou impedimento do Presidente do Sindicato, será assinado pelo seu substituto estatutário.

Artigo 15 - Efetuado o registro das chapas, cabe ao Presidente ou seu substituto legal, dentro de 03 (três) dias providenciar para publicação, pelo menos em um jornal de grande circulação local, de edital contendo a relação dos candidatos registrados, bem como, sua fixação nos locais de trabalho.

Artigo 16 - O Presidente ou seu substituto legal, providenciará no sentido de que, pelo menos 03 (três) dias antes do pleito, seja publicado edital convocando os eleitores, indicando o "quorum" necessário à validade do pleito, o dia, hora, local ou locais de funcionamento das mesas coletoras e outras informações necessárias.

Artigo 17º - Para exercer o direito de votar e ser votado, até 10 dias antes da data da Assembléia Geral Eleitoral, deve ser preenchido os seguintes requisitos:

a) ter mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social e no exercício da categoria profissional, dentro da base territorial do Sindicato, até 10 dias antes da data da realização do pleito; ressalvado o que dispõe no Parágrafo 4º do Artigo 7º;

b) ser maior de 16 anos;

c) estar no gozo de seus direitos sindicais;

Parágrafo Único - São inelegíveis para os cargos administrativos ou de representação profissional, não podendo, portanto, candidatar-se aos mesmos, os associados:

a) que não tiverem aprovadas suas contas do exercício em cargo de administração sindical comprovado por auditoria designada por Assembléia Geral;

b) que houverem comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;

c) que não estiverem, desde 6 (seis) meses antes pelo menos, no exercício efetivo da profissão ou no desempenho de cargos de representação profissional, ressalvado o que dispõe no Parágrafo 4º do Artigo 7º ;

d) que estiverem sem relação de trabalho por mais de seis meses e os que tiverem sido convocados para prestação de serviço militar, ressalvado o que dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 7º .

SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 18 - É assegurado a todo o associado nas condições previstas neste Estatuto, o direito de concorrer aos cargos de administração e da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes na Federação Nacional dos Portuários e membros do Conselho Consultivo ou qualquer representação profissional, desde que o façam por meio de chapas registradas.

Artigo 19 - Cada chapa registrada deverá constar obrigatoriamente a relação de seus candidatos a Diretoria em respectivos cargos, Conselho Fiscal, Delegados Representantes na Federação Nacional dos Portuários, Conselho Consultivo e respectivos suplentes.

Parágrafo Único - O número de suplentes não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de cargos efetivos.

Artigo 20 - Para o registro de chapas, que será feito na Secretaria do Sindicato, deverá ser apresentado requerimento em 02 (duas) vias assinado por todos os candidatos, com as seguintes indicações:

- a) nome completo, filiação, nacionalidade, naturalidade e estado civil;
- b) número de matrícula social;
- c) número e série da Carteira Profissional;
- d) nome do estabelecimento ou local onde é exercida a profissão;
- e) tempo de exercício ininterrupto e efetivo da atividade.

Parágrafo 1º - Ao receber as 02 (duas) vias do pedido de registro de chapa, a Secretaria do Sindicato, após autenticá-las, fornecerá ao candidato que a estiver promovendo, um recibo da documentação entregue, restituindo-lhe a segunda via.

Parágrafo 2º - Toda a chapa registrada terá um número fornecido pela Secretaria do Sindicato.

Artigo 21 - Para a subscrição do requerimento de registro de chapas, bem como, para o exercício de voto, é vedada aos associados a delegação de poderes.

Artigo 22 - Quando, por qualquer circunstância, houver indeferimento do registro de candidato, o Presidente do Sindicato deverá esclarecer, de forma fundamentada, o motivo que determinou o indeferimento, cabendo do mesmo recurso para a Assembléia Geral da categoria, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 23 - No caso de recurso relativo a registro de chapa de candidato, será o mesmo entregue, mediante recibo, à Secretaria do Sindicato, ficando o Presidente obrigado a prestar informações no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo 1º - A Diretoria não poderá deixar de responder, sob pena de responsabilidade, recurso interposto sobre indeferimento do registro de chapas.

Parágrafo 2º - Caso a Diretoria não responda ao recurso no prazo determinado no caput deste artigo, estará aceitando tacitamente os argumentos do recorrente.

Artigo 24 - Poderá impugnar a candidatura, qualquer associado que seja eleitor, respeitadas as determinações estatutárias.

Artigo 25 - Encerrado o prazo para o registro de chapas a que se refere o artigo 14, o Presidente do Sindicato ficará incumbido de:

- a) concorrendo mais de uma chapa, instalar uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) representantes de cada chapa registrada, que presidirá o processo eleitoral;
- b) a indicação deverá ocorrer até 05 (cinco) dias após o prazo de encerramento para a inscrição de chapas, mediante ofício dirigido ao Presidente do Sindicato;
- c) caso não haja acordo entre os representantes das chapas, a eleição será presidida por uma comissão eleita em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, no prazo de 10 (dez) dias após esgotado o prazo referido no item anterior;
- d) providenciar, pelo menos 03 (três) dias antes do pleito, a publicação do edital de convocação a que se refere o artigo 16º;
- e) organizar a relação completa dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos, com endereços atualizados e franqueando acesso as chapas concorrentes;
- f) preparar os livros das atas eleitorais e os de assinaturas dos eleitores, bem como, as sobrecartas sem inscrições nem gravuras, além de canetas, lápis, lacre, goma e tudo mais que se fizer necessário ao processo eleitoral;
- g) instalar cabines indevassáveis, provendo-as das chapas registradas.

Artigo 26 - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente e de 02 (dois) Secretários, designados pela Comissão Eleitoral e instalar-se-ão na sede do Sindicato ou na de suas delegacias e seções e nos principais locais de trabalho, de acordo com a amplitude territorial do Sindicato.

Parágrafo 1º - Se houver conveniência, poderá ser designada mesa coletora itinerante, desde que autorizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral poderá designar fiscais para acompanhar os trabalhos das mesas coletoras, escolhidos entre os eleitores.

Artigo 27 - Constituídas as mesas coletoras a Comissão Eleitoral, designará um dos seus membros ou pessoa de notória idoneidade para presidir a mesa apuradora, bem como, nas mesmas condições, a de um suplente que assumirá a presidência no caso de impedimento do primeiro designado.

Parágrafo Único - O Sindicato terá ciência das designações através de comunicação feita pela Comissão Eleitoral.

Artigo 28 - Instalada a mesa coletora, no local designado pela Comissão Eleitoral, o respectivo Presidente, dará início aos trabalhos, mediante abertura da urna, verificando se a mesma está vazia e perfeita, lacrando-a em seguida.

Parágrafo 1º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora no local, terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, metade das quais fora do horário normal de trabalho, podendo ultrapassar esse limite quando necessário, conservando o horário do início da votação fixado no edital de convocação.

Parágrafo 2º - A duração dos trabalhos da mesa coletora poderá estender-se por mais de um dia, caso em que, diariamente, terminados os trabalhos, será encerrada a urna, de acordo com as instruções destes Estatutos, sendo lavrada ata que constará o número de votantes. O descerramento da urna no dia subsequente será feito com a presença dos mesários que verificarão se a mesma foi conservada inviolada.

Artigo 29 - Iniciada a votação, que obedecerá a forma do escrutínio secreto, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de devidamente identificado e assinar a folha de votantes, receberá de um dos mesários a cédula rubricada pelo Presidente e Secretários devendo então dirigir-se ao gabinete indevassável, onde manifestará sua opção, vindo depositá-la em seguida na urna, após o que lhe será devolvido o comprovante pelo Presidente da mesa, de que votou e a data da eleição.

Parágrafo 1º - A cédula para votação será branca, impressa sempre com tinta preta, e não poderá conter marcas ou símbolos.

Parágrafo 2º - No caso do pagamento da mensalidade ser feito mediante desconto em folha, a Diretoria do Sindicato fornecerá aos associados documentos de quitação, a fim de suprir a falta do recibo mencionado no caput.

Parágrafo 3º - A identificação dos associados votantes será feita mediante a apresentação de:

- a) carteira sindical; ou
- b) carteira profissional ou carteira de identidade.
- c) crachá Funcional da empresa empregadora, desde que contenha foto.

Artigo 30 - Esgotada a capacidade da urna no curso da votação, o Presidente da mesa providenciará para que outra seja usada, observadas as mesmas formalidades prescritas no Artigo 28º destes Estatutos.

SEÇÃO IV – DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO

Artigo 31 - Logo após o encerramento dos trabalhos da mesa ou mesas coletoras, será procedida, na sede do Sindicato em Assembléia Eleitoral Pública Permanente, a instalação da Mesa Apuradora.

Artigo 32 - Instalada a Mesa Apuradora, verificará pelas folhas de votantes se participaram da votação no mínimo 30% dos associados em condições de votar.

Parágrafo 1º - Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição, dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 15% (quinze por cento) dos referidos associados.

Artigo 33 - A apuração dos votos será iniciada com a contagem das sobrecartas de cada urna, procedendo-se em seguida a abertura das mesmas, seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas.

Artigo 34 - Finda apuração dos votos, o Presidente da Mesa Apuradora anunciará o resultado final do pleito, proclamando eleita a chapa que tiver maioria de sufrágios, indicando-se os resultados que foram obtidos em primeira ou segunda convocação, e fazendo lavrar a ata geral dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata a que se refere este artigo, deverá constar:

- a) a indicação expressa do dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos, bem como, o “quorum” necessário para a validade do pleito;
- b) indicação do local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras e de recepção com a discriminação dos respectivos componentes;
- c) indicação do resultado de cada urna apurada e correspondente discriminação do número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e nulos;
- d) indicação do número total de associados que votaram;
- e) indicação do resultado geral da apuração;
- f) declaração expressa da existência ou não de protestos, seguindo-se, em caso afirmativo, obrigatoriamente, um resumo de cada protesto formulado perante a Mesa Apuradora;
- g) menção a todas as ocorrências que se relacionaram com a apuração do pleito;
- h) as assinaturas do Presidente da Mesa Apuradora, Secretários, Escrutinadores e Fiscais, esclarecidos, sempre que ocorrer o motivo por que algum deles deixou de assiná-la.

Parágrafo 2º - A ata geral serão anexadas as das Mesas Coletoras e Receptoras.

Artigo 35 - Os trabalhos da Mesa Apuradora Supletiva, obedecerão no que couber ao disposto para a Mesa Apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos próprios resultados os que receber daquelas.

Artigo 36 - Qualquer protesto formulado durante a Assembléia Apuradora ou recurso interposto dentro de 15 (quinze) dias após a data da eleição, acompanhará o processo eleitoral, devidamente informado pelo Presidente da Mesa Apuradora ou pelo Presidente do Sindicato ou ainda pela Comissão Eleitoral, conforme o caso.

Parágrafo Único- O processo eleitoral, quando houver protesto ou recurso, será remetido à Assembléia Geral, depois de informado dentro de 30 (trinta) dias, após a data das eleições.

Artigo 37 - Compete ao Presidente do Sindicato em exercício, dentro de 30 (trinta) dias após a data da realização do pleito, dar publicidade ao resultado da apuração, à relação dos eleitos e a designação da função que cada um vai exercer.

Artigo 38 - Não terão efeito suspensivo os protestos e recursos oferecidos em conformidade com os presentes Estatutos, no que se refere ao processo eleitoral.

Artigo 39 - Em caso de anulação do pleito, ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 32º, será realizado outro, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que houver determinado essa anulação.

SEÇÃO VI – DAS NULIDADES

Artigo 40 - São motivos de nulidade:

I – Processo eleitoral:

- a) quando não forem observadas as determinações contidas nos Artigos 19º, 20º e 21º, destes Estatutos, e seus parágrafos;

- b) quando a eleição for realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no Edital de Convocação, em desacordo com estes Estatutos ou quando encerrada antes da hora previamente determinada;
- c) quando as listas de votantes contiverem fraude;
- d) quando for infringido o sigilo de voto;
- e) quando comprovadamente, se verificar coação ou fraude que vicie a vontade do eleitorado;

II – Da urna:

- a) quando a urna for entregue sem os documentos eleitorais correspondentes;
- b) quando votar o eleitor não sindicalizado;
- c) quando o número de sobrecartas for superior ao de votantes;
- d) quando na seção a que corresponder a urna for comprovada a fraude ou coação.

III – Do voto:

- a) quando a cédula contiver nome não constante da chapa registrada;
- b) quando a cédula não observar as disposições a respeito de sua confecção ou contiver marcas.

Parágrafo único - Quando a anulação de uma seção eleitoral (urna) puder influir no resultado final do pleito, será realizada eleição suplementar, em que somente poderão votar os eleitores constantes da lista de votantes da urna anulada.

Artigo 41 - Incumbe ao Presidente do Sindicato e a Comissão Eleitoral, organizar o processo de eleição, anexando-lhe os exemplares de jornais em que publicarem os editais previstos.

Artigos 42 - Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) exemplares dos jornais que publicaram os editais previstos, por ordem cronológica de publicação, além de cópias dos que foram afixados, bem como, de boletins e circulares expedidas;
- b) os requerimentos de registros de chapas e seus anexos;
- c) relação assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, dos associados em condições de votar;
- d) as folhas de votantes;
- e) os expedientes de constituição das mesas eleitorais;
- f) a ata geral dos trabalhos eleitorais e seus anexos.

Artigo 43 - Esgotado o prazo previsto no Artigo 36º sem que tenha sido apresentado qualquer protesto ou recurso, deverá o Presidente do Sindicato, após fazer as comunicações de direito, arquivar o processo na secretaria do Sindicato, onde deverá ser conservado pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 44 - Realizada a eleição, o Presidente do Sindicato deverá comunicar expressamente a Federação Nacional dos Portuários os nomes dos eleitos.

Artigo 45 - Os eleitos serão empossados automaticamente na data do término do mandato expirante.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 46 - A Assembléia Geral é sempre soberana em suas resoluções sendo o órgão de deliberação máxima da entidade.

I - As Assembléias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda, com qualquer número de associados e suas resoluções serão válidas uma vez aprovadas pela maioria dos presentes;

II - As deliberações que tenham como objetivo a destituição de administradores exigem o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

III - Não havendo quorum para instalação em primeira convocação a Assembléia Geral realizar-se-á em segunda convocação, sempre após 01 (uma) hora do horário designada para primeira convocação, no mesmo local e dia, e o edital de convocação mencionará expressamente essa circunstância;

IV - A Assembléia Geral para escolha dos administradores e integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação Nacional dos Portuários e membros do Conselho Consultivo será Eleitoral e realizada a cada quadriênio, em conformidade com as regras deste Estatuto.

V - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho e divulgado, sempre que possível, em boletins do Sindicato;

VI - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita por edital publicado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho e divulgado, sempre que possível, em boletins do Sindicato;

- a) Para a realização de Acordos Coletivos de Trabalho na forma do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho ou quando for restrito o número de representados abrangidos e interessados pela matéria que será objeto de deliberação, a convocação poderá ser pessoal, dispensando os custos com a publicação de edital em jornal de grande circulação;
- b) A Assembléia Geral realizada na forma da alínea anterior será extraordinária e o edital contendo a ordem do dia será afixado nos locais de trabalho e na sede do sindicato com no mínimo 3 (três) dias de antecedência e divulgado, sempre que possível, nos boletins do Sindicato;

VII - Para resolução do assunto constante do Artigo 52º poderá participar todo e qualquer associado em gozo de seus direitos sociais.

VIII – Compete privativamente as Assembléias Gerais eleger ou destituir os administradores, aprovar as contas e alterar os estatutos.

IX - As Assembléias Gerais convocadas para aprovação do relatório e balanços financeiros anuais da Diretoria, e da proposta orçamentária do Sindicato, serão Ordinárias e realizar-se-ão, respectivamente, até o dia 30 (trinta) de abril e 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Artigo 47 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- I. quando o Presidente, ou a maioria da totalidade da Diretoria julgar conveniente;
- II. a requerimento de um quinto dos associados em gozo de seus direitos, na forma da lei.

Artigo 48 - Da convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover sua realização dentro de 10 (dez) dias contados da data de entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 1º - Deverá comparecer a respectiva Assembléia a maioria dos que a promoveram, sob a pena de nulidade;

Parágrafo 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo estipulado neste artigo, os interessados farão com que a Assembléia se realize na própria sede do Sindicato, obedecido o previsto no Parágrafo 1º.

Artigo 49 - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocados, constantes da “Ordem do Dia” do respectivo edital.

Artigo 50 - Somente poderão participar das Assembléias Gerais, os associados no pleno gozo de seus direitos e prerrogativas legais e estatutárias.

Parágrafo Único- Nas Assembléias Gerais voltadas para assuntos específicos dos associados da ativa somente estes poderão votar.

Artigo 51 - As Assembléias Gerais são sempre presididas pelo Presidente da Entidade, quando no gozo de suas atribuições legais.

Parágrafo Único- Na ausência ou impedimento legal do presidente, as Assembléias Gerais serão presididas necessariamente: pelo Vice-Presidente, ou pelo membro do Conselho Fiscal presente na Assembléia com maior idade ou, na ausência de algum dos integrantes desse Conselho, por qualquer associado escolhido pela plenária.

Artigo 52 - A Assembléia Geral decidirá sobre a conveniência, ou não, de tomar por escrutínio secreto às deliberações concernentes a julgamentos dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados, observando, na hipótese de votação secreta, no que couber, os procedimentos previstos no capítulo referente às eleições.

Artigo 53 - Os trabalhos e as votações nas Assembléias Gerais deverão obrigatoriamente obedecer as seguintes normas:

I – Dos Trabalhos

a) havendo número legal e estatutário de associados o Presidente do Sindicato ou seu substituto legal abrirá a sessão assumindo a Presidência da Mesa, a plenária escolhendo a seguir , dois secretários para secretariar os trabalhos;

b) o primeiro secretário escolhido fará a leitura do edital de convocação e devolverá a palavra ao Presidente, que declarará em breves palavras a finalidade da Assembléia, findo o que dará início aos trabalhos, obedecendo na ordem de menção aos itens da “Ordem do Dia” constante do edital de convocação.

II – Da Votação

I. em qualquer Assembléia Geral, desde que sobre determinado assunto constante da ordem do dia, haja mais de uma proposta, a votação proceder-se-á na ordem inversa das propostas apresentadas;

II. sobre quaisquer assuntos constantes da ordem do dia, as aprovações dar-se-ão por maioria simples;

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 54 - As atribuições de administração e a execução da política sindical da Entidade será exercida por dirigentes eleitos e conduzida pelo Presidente, com uma Diretoria Executiva composta de 10 (dez) membros na forma do Capítulo III destes Estatutos, para os cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;
- VI. Diretor de Patrimônio;
- VII. 1º Tesoureiro;
- VIII. 2º Tesoureiro;
- IX. Diretor de Assistência Social e
- X. Diretor para Assuntos Jurídicos.

Artigo 55 - São deveres da Diretoria Executiva:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

- b) Instituir serviços sociais e administrativos, de acordo com as verbas orçamentárias e elaborar os respectivos Regimentos subordinados e estes Estatutos e *ad-referendum* da Assembléia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir suas próprias determinações, os Estatutos, os Regimentos, as Resoluções das Assembléias Gerais e os Acordos, Convenções ou Contratos Coletivos de Trabalho;
- d) Organizar e submeter, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte;
- e) Aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos; apreciar propostas de admissão de associados e os pedidos de demissão;
- f) Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;
- g) Representar o Sindicato nos funerais de associados;
- h) Procurar resolver quaisquer dificuldades surgidas entre os associados ativos e aposentados e as instituições de Previdência Social;
- i) Percorrer diariamente, em rodízio, os locais de trabalho;
- j) Representar seus associados no tocante às necessidades básicas de segurança e saúde do trabalho que devem ser pautadas pelo princípio da prevenção, da integralidade, da equidade e do controle social.

Parágrafo Único- As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença mínima de metade mais um de seus integrantes;

Artigo 56 - Ao Presidente compete:

- I – Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo delegar poderes;
- II – Convocar e presidir as reuniões de diretoria e as Assembléias Gerais;
- III – Assinar as atas de reuniões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- IV – Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques de contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- V – Contratar através de exames seletivos os funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;
- VI – Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro quadrimestre para devida provação devendo do mesmo constar:
 - a) resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
 - b) relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas nestes Estatutos e menção dos respectivos números de matrículas;
 - c) relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência;
 - d) balanço do exercício financeiro;
 - e) balanço do patrimônio comparado;
 - f) providenciar a distribuição aos associados de cópias do resumo, dos assuntos constantes nas letras “d” e “e”, antes da realização das Assembléias.

Artigo 57 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e nas faltas, assumindo todas as suas atribuições, bem como colaborar nos estudos e aplicação de normas de serviço.

Artigo 58 - Ao Secretário-Geral compete:

- a) substituir em ordem o Vice-Presidente e o Presidente;
- b) comparecer com o Presidente em todos os atos públicos que o Sindicato se fizer presente;
- c) redigir as correspondências da Entidade e submetê-las ao Presidente;
- d) distribuir a correspondência interna do Sindicato;

- e) providenciar a confecção e a expedição dos editais de convocação das Assembléias Gerais e Reuniões Específicas;
- f) redigir e ler atas das reuniões de diretoria, assinando-as com o Presidente;
- g) zelar pela boa ordem do serviço da Secretaria e fiscalizar a boa harmonia que deve reinar entre os associados e funcionários do Sindicato.

Artigo 59 - Ao 1º Secretário compete:

- a) substituir o Secretário-Geral em todas as suas atribuições, em seus impedimentos e faltas;
- b) coordenar todos os serviços da Secretaria, organizar os fichários de registro dos associados zelando por sua conservação e boa ordem;
- c) zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- d) organizar e conservar os arquivos do Sindicato.

Artigo 60 - Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas atribuições;
- b) substituir o Diretor de Assistência Social em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas atribuições;
- c) fiscalizar e/ou requerer junto às empresas a implementação das ações de promoção e proteção da saúde, que incluem a vigilância da saúde dos trabalhadores e das condições e os ambientes de trabalho, a normatização e a fiscalização, e os procedimentos de notificação.

Artigo 61 - Ao Diretor de Assistência Social compete:

- a) ter sob sua direção e responsabilidade os serviços de assistência social e do Ambulatório Médico Dentário do Sindicato;
- b) coordenar os procedimentos visando o acesso dos associados ao Seguro de Acidentes do Trabalho da Previdência Social e aos Benefícios previstos na legislação.

Artigo 62 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) ter sob sua responsabilidade a preservação e controle dos bens patrimoniais do Sindicato;
- b) atualizar periodicamente as fichas e o livro de controle do patrimônio do Sindicato;

Artigo 63 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;
- c) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- d) movimentar os valores em espécie do Sindicato em instituições financeiras, designadas pela Diretoria;
- e) fazer escriturar com toda a clareza, e livre de emendas e rasuras, todos os livros pertencentes a Tesouraria, organizar o arquivo da Tesouraria, mantendo-o em boa ordem.

Parágrafo Único- É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder por mais de 04 (quatro) dias consecutivos, importância superior a 05 (cinco) salários mínimos.

Artigo 64 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas atribuições.

Artigo 65 - Ao Diretor para Assuntos Jurídicos compete:

- a) cuidar de todos os assuntos relacionados ao departamento jurídico.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 66 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 05 (cinco) membros eleitos na forma destes Estatutos, limitando-os a sua competência à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

Artigo 67 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;

Parágrafo Único- Os pareceres aludidos nas alíneas “a” e “d” deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária destinada a tal fim, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DOS DELEGADOS NA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS

Artigo 68 - Aos delegados para representação junto a Federação Nacional dos Portuários compete:

- a) reunir-se ordinariamente, e extraordinariamente quando necessário, em todas as reuniões de interesse da categoria junto a Federação Nacional dos Portuários, especialmente quando solicitado pelo presidente da entidade;
- b) Informar o presidente sobre as ocorrências e deliberações destas reuniões;
- c) Entregar na secretaria do Sindicato, para conhecimento de todos os Membros da Diretoria, a cópia das atas de reunião que participou na Federação Nacional dos Portuários, devidamente assinadas.
- d) Representar o Presidente do Sindicato em qualquer evento da Federação nacional dos Portuários, salvo determinação em contrário do Presidente.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 69 - O Sindicato terá um Conselho Consultivo, composto de 30 (trinta) membros eleitos na forma destes Estatutos, cujas funções são as seguintes:

- a) estudar problemas e questões que interessam ao Sindicato, sugerindo aos órgãos competentes de sua administração, medidas reputadas de utilidade para o cumprimento das finalidades da Entidade ;
- b) apreciar, a pedido da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer assunto de interesse para o Sindicato, sugerindo aqueles órgãos, as medidas que julgue aconselháveis;

Parágrafo Primeiro- O Conselho Consultivo terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, eleitos em reunião de seus membros.

Parágrafo Segundo- O Conselho Consultivo será regido por um Regulamento Interno próprio aprovado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 70 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados representantes à Federação Nacional dos Portuários e membros do Conselho Consultivo, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação destes Estatutos;
- c) abandono do cargo na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 76 destes Estatutos;
- d) aceitação ou solicitação de transferências que importa no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo 1o.- A suspensão do mandato será declarada por deliberação da maioria em reunião convocada pelo Presidente onde participem no mínimo 2/3 dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes à Federação Nacional dos Portuários, Conselho Consultivo e respectivos suplentes ou pela Assembléia Geral, sendo assegurado ao diretor suspenso o direito de apresentar defesa escrita, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias da sua notificação da deliberação que promoveu a suspensão, de acordo com o inciso II do artigo 46º.

Parágrafo 2º.- A Assembléia Geral Extraordinária específica, convocada pelo Presidente no prazo máximo de 60 dias a contar da suspensão do diretor, apreciará os motivos da suspensão do diretor e a defesa apresentada, deliberando sobre a perda de mandato e/ou exclusão do quadro associativo.

Artigo 71 - A substituição para os cargos efetivos far-se-á pelos respectivos membros do órgão que dispor de uma vaga para suplência, que escolherá para cada vaga um dentre os suplentes que, respectivamente, foram eleitos para atribuições no órgão suplementado.

Artigo 72 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, o Conselho Fiscal, os Delegados Representantes à Federação Nacional dos Portuários ou o Conselho Consultivo, compete a Diretoria Plena.

Artigo 73 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes à Federação Nacional dos Portuários e do Conselho Consultivo, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal, previsto nestes Estatutos e a sua convocação será processada na forma do Artigo anterior.

Parágrafo 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que preencherão os últimos cargos;

Parágrafo 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato;

Parágrafo 3º - Em se tratando de renúncia de Presidente do Sindicato desta haverá notificação, igualmente por escrito, ao seu substituto, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria, para a ciência do ocorrido.

Artigo 74 - Ocorrendo a renúncia coletiva e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 75 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do Artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, em conformidade com os presentes Estatutos e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua investidura, dando posse aos eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição.

Artigo 76- Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos Artigos anteriores.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo, para os efeitos do disposto neste Artigo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas de Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e reuniões da Federação Nacional dos Portuários.

Artigo 77 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegado Representante à Federação Nacional dos Portuários ou do Conselho Consultivo, proceder-se-á em conformidade com o Artigo 70º.

CAPÍTULO X

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO

- Artigo 78 -** São fontes de recursos para manutenção do Sindicato:
- a) as contribuições legais, estatutárias e previstas nas convenções e acordos coletivos;
 - b) as contribuições previstas na alínea (a) do artigo 11 do estatuto;
 - c) as doações e legados;
 - d) rendas produzidas pelo patrimônio imobilizado;
 - e) rendimentos de títulos e de depósitos;
 - f) multas, juros e correção monetária e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição mensal, prevista no Artigo 11º, alínea “a” destes Estatutos, será automaticamente majorada pela média dos índices de medição inflacionária dos institutos oficiais a partir da competência de junho subsequente, arredondadas qualquer fração em centavos;

Parágrafo 2º - O disposto no Parágrafo anterior não invalida a possibilidade de, além da elevação automática prevista, a contribuição mensal seja majorada para melhor atender a situação econômica da Entidade, desde que assim o delibere a Assembléia Geral especificamente convocada e com aprovação da maioria dos associados presentes;

Parágrafo 3º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas previstas em lei e na forma dos presentes Estatutos.

Artigo 79 - A Administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Artigo 80 - Os títulos de renda, bem como, os de bens móveis e imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral.

Artigo 81 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes contra a economia popular.

CAPÍTULO XI

DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 82 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado após aprovação da Assembléia Geral, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 83 - O Sindicato poderá ser dissolvido por deliberação de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, e com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites com suas obrigações sindicais, que deliberarão sobre o destino do Sindicato.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 84 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, através de sua Diretoria, instituirá, quando necessário, Delegacias para melhor atender a seus filiados e a categoria representada.

Artigo 85 - No dia que se realizar a eleição, para renovação do quadro da Diretoria, serão assegurados o sigilo e liberdade de voto.

Artigo 86 - Extinto o mandato da Diretoria sem que seja realizada a eleição no prazo legal, a Assembléia Geral elegerá Junta Governativa, que deverá promover a eleição dentro de 90 (noventa) dias, dando posse aos eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição.

Artigo 87 - Os associados do Sindicato não respondem quer solidária, quer subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações assumidas em nome do Sindicato pelos seus representantes legais.

Artigo 88 - É vedado aos associados, sem prévia autorização da Diretoria ou da Assembléia Geral, efetuar coleta, subscrição ou qualquer arrecadação, ainda que a título de benefício, em nome do Sindicato ou de membros da categoria representada.

Artigo 89 - As cores do Sindicato são: Branca, Vermelha e letras Azuis; seus símbolos, distintivos, flâmulas e bandeiras, continuarão nos modelos atuais, aprovados em Assembléia Geral anterior.

Artigo 90 - Fica definido o dia 28 de janeiro como DIA DO PORTUÁRIO, data em que o Sindicato fará manifestação em defesa do Porto e dos Portuários.

Artigo 91 - O presente Estatuto vigorará por tempo indeterminado e os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos em Assembléia Geral.

Artigo 92 - A atual diretoria cumprirá o mandato no prazo para o qual foi eleita, de três anos, expirando, portanto, aos treze dias de mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Artigo 93 - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, com o conseqüente registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Santos, 9 de janeiro de 2004.

Everandy Cirino dos Santos
Presidente

Visto:

Dr. **Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese**
OAB/SP – 42.501